

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**CONVÊNIO Nº 001 /2016-GAB/PREFEITO**

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TIMON/MA, e, do outro lado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, com objetivos comuns recíprocos dos partícipes.

Pelo presente instrumento de cooperação técnica, e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TIMON/MA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Timon-MA, aqui denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, e, do outro lado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.553.481/0001-49, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada ASSEMBLEIA, firmam o presente Convênio – com base na legislação vigente, no Ofício AL-P-230/2016, da Presidência da Assembleia Legislativa do Piauí –, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio de Cooperação Técnica tem como objeto a cessão, entre as partes, de servidores públicos que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

O MUNICÍPIO e a ASSEMBLEIA cederão, reciprocamente, sem ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere à Cláusula Quinta, deste Convênio, os servidores públicos indicados no Anexo I, deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pedidos de inclusão e exclusão de servidores, posteriores a assinatura deste Convênio, poderão ser feitos através de ofício dos Chefes do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Estadual e passarão a ter validade como se fizessem parte deste Convênio, após a autorização do Prefeito ou do Presidente da Assembleia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GRATIFICAÇÕES

Os servidores cedidos através do presente Convênio, não farão jus às gratificações percebidas nos seus respectivos órgãos de origem, mantidas, exclusivamente, as vantagens permanentes estabelecidas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem início retroativo ao dia 1º de janeiro de 2016 e término no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado,

automaticamente, por igual período, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Timon, Estado do Maranhão, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Timon (MA), 02 de junho de 2016.

LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito de TimonTHEMÍSTOCLES SAMPAIO FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____

ANEXO I**RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
CEDIDOS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Nº	NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO DE ORIGEM
01	JULIANA DE CARVALHO PIRES	12698-7	SEMUF

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo ao Contrato nº 077/2014 - SEMS. Objeto: prorrogação, até 30/11/2016, dos prazos de vigência, execução, recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços de engenharia de construção das Unidades Básicas de Saúde Tipo II nos bairros Cajueiro, Centro (UEMA), Cidade Nova III, Mangueira, Padre Delfino, Residencial Cocais e Residencial Joia em Timon/MA. **Fundamentação:** art. 57, II, §1º, II, da Lei 8.666/1993 e na Cláusula Contratual XIV. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** CONSERV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. – CNPJ nº 09.013.201/0001/06. **Vigência:** até 30/11/2016. **Data de Assinatura:** 31/05/2016.